



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 15/2024 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2023 – M.C.A. - ALIENAÇÃO

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, daqui por diante denominado simplesmente **ALIENANTE**, e de outro lado a empresa **CÉU AZUL EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.894.964/0001-40, com sede à Av. Nilo Bazzo, 50, Bairro Distrito Industrial I, no município de Céu Azul, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO FELIX SARDIM**, portador do CPF sob o nº. 058.477.949-67, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR, daqui por diante denominado simplesmente **ADQUIRENTE**, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a **alienação do Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 2.329,02m<sup>2</sup>, situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 28.327, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com finalidade/destinado para implantação de empresa no ramo de fabricação de embalagem de papel, venda com incentivo em conformidade com a Lei Municipal 33/1990 Art. 3º Inciso VII alínea.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **ALIENANTE** é possuidor, a justo título, do **Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 2.329,02m<sup>2</sup>, situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 28.327, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia**, e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública – Alienação nº 4/2023, Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal 33/90 aliena à **ADQUIRENTE** pelas condições expressas no referido Edital, nas condições da proposta de preço apresentada e assim acordam.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente alienação é feita pelo valor total de R\$ **600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com pagamento parcelado em 72 (setenta e duas) parcelas, amparado na Lei Municipal 33/90 com previsão de reajuste anual através do índice IPCA, tomando por base a data da assinatura do contrato, sendo o vencimento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA:** O **ADQUIRENTE** recebe o imóvel nesta data, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tendo o prazo de 12 (doze) meses para término das obras e implantação do empreendimento, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa hábil, instalação e a colocação em funcionamento da empresa no



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

local objeto da Alienação, o mesmo terá direito dos incentivos de pagamento parcelado conforme proposta apresentada e previsão na Lei Municipal 33/90;

**CLÁUSULA QUINTA:** Este contrato precede à lavratura de competente Escritura Pública de Compra e Venda na qual será inscrita a forma negocial bem como os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal 33/90 e cláusula de reversão.

**Parágrafo Primeiro** - É vendado conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2524/2023 a alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes dos prazo ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA

**CLÁUSULA SEXTA:** O ADQUIRENTE toma posse do imóvel nesta data e poderá utilizá-lo para os objetivos da alienação, isto é, a implantação de uma empresa no ramo de fabricação de embalagem de papel.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº 4/2023, à Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal 33/90 e à Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, o ADQUIRENTE fica obrigado ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária, trabalhista e de proteção ao meio ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberá ao ALIENANTE, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o exercício da fiscalização e acompanhamento do efetivo cumprimento do que foi aqui avençado. Sendo assim designado o Secretário Municipal da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. **Danilo Lazarotto Junior**, ou quem o vier substituir, como a fiscal e gestor do Contrato;

**CLÁUSULA NONA:** Qualquer alteração nos objetivos negociais do ADQUIRENTE deverão ser autorizados pelo ALIENANTE sob pena de reversão do imóvel, dentro do que dispõe o Edital e demais normas do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quando do pagamento final e/ou da confirmação da aplicação dos investimentos, o Município emitirá Certidão de Quitação que servirá para a baixa do gravame do ônus e a conseqüente liberação do imóvel para escrituração, para o ADQUIRENTE e este providenciar as suas custas a Escritura e Registro do imóvel em nome da empresa. Todas as custas de escrituração do imóvel correrão por conta do Adquirente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul, sob pena de reverter para este,



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

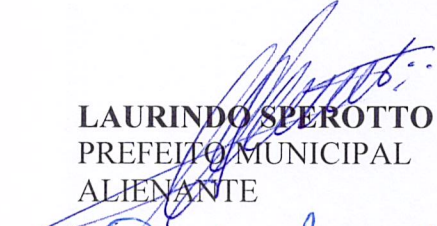
automaticamente, o imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

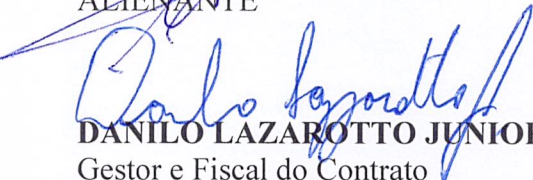
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do parágrafo primeiro anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 20% (vinte por cento) de tal quantum, o qual será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

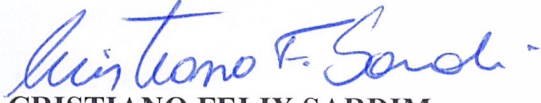
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

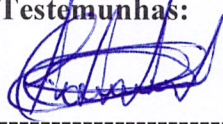
Céu Azul, 7 de março de 2024.

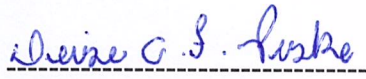
  
**LAURINDO SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ALIENANTE

  
**DANILO LAZAROTTO JUNIOR**  
Gestor e Fiscal do Contrato

  
**CRISTIANO FELIX SARDIM**  
CÉU AZUL EMBALAGENS LTDA  
ADQUIRENTE

**Testemunhas:**

  
Nome: Trigo  
RG: 8078984-0

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 9.329.1945



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Ceu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N.º: 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Desafeta imóveis de uso especial para bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação dos bens imóveis para a implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6.950/2023, e conforme Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 169/2023 de 25 de agosto de 2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, para implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a saber:

I - **Lote Urbano nº 02**, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da **Quadra nº 57**, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área de **1.000,00m²**, com uma construção, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00m², conforme **Matrícula nº 13.024**, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

II - **Lote Urbano nº 04**, da **Quadra nº 02**, do Loteamento Urbano denominado Distrito Industrial III, do Município de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de **5.338,00m²**, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 16.154**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

III - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de **938,25m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.748**, do Livro 02,

Página 1 de 3



# MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro – CEP – 85840-000 – Cêú Azul – PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N.º: 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Cêú Azul

Estado do Paraná

ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

IV - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de **1.829,75m²**, situado no Município de Cêú Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.749**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

V - **Lote Urbano nº 121-A-4-U-1**, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de **2.329,02m²**, situado no Município de Cêú Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m², conforme **Matrícula nº 28.327**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados nos incisos do artigo anterior, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cêú Azul – COMDECA.

**Art. 3º** A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especiais incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

**§ 1º** A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cêú Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo este último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do engenheiro responsável da Secretaria de Municipal de Planejamento do Município.

**§ 2º** A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº 168/97.

**Art. 4º** O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, aluguel, transferência, ou sob qualquer outra

Página 2 de 3



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fonc: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.  
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Ceu Azul - PR  
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br  
Telefone: (45) 3121-1000  
CNPJ N.º 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

**Art. 5º** Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

**Art. 6º** As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

**Art. 7º** Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

**Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

**Art. 9º** O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

**Art. 10.** Fazem parte integrante desta lei, as Matrículas, Mapas e Memoriais Descritivos contendo os limites e confrontações.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/05/2011

LEI Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

## cria o Distrito Industrial, Incentivos à Implantação e Expansão de Unidades Industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE CÉU AZUL, localizado entre a BR-227 e a Sanga Tomazine, de acordo com o memorial descritivo e mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Céu Azul, localizado de acordo com o Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 6/1991)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a implantação e expansão de unidades industriais no Município de Céu Azul.

Art. 3º Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão na concessão dos seguintes benefícios:

~~I - isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;~~

I - Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das taxas Municipais Pertinentes; (Redação dada pela Lei nº 86/1995)

II - doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso e venda de área de terra pertencente ao município para implantação de Unidade Industrial;

III - gratuidade dos serviços de terraplanagem no imóvel onde será implantada a indústria;

IV - cascalhamento dos acessos às indústrias;

V - gerenciar junto aos órgãos competentes a instalação de energia elétrica, de telefonia e de abastecimento de água;

VI - elaboração de estudos de viabilidade econômica e elaboração do projeto físico-financeiro da obra;

VII - concessão de uso e venda de barracões pré-moldados, da seguinte forma:

a) concessão de uso, dentro do período de 03 (três) anos de funcionamento da empresa;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

~~a) concessão de uso pelo prazo de 04 (quatro) anos, (Redação dada pela Lei nº 21/1991)~~  
a) concessão de uso, dentro do período de 4 (quatro) anos de funcionamento da mesma. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)

~~b) venda, após o funcionamento ininterrupto da empresa durante 04 (quatro) anos;~~  
b) Venda, mediante prévia avaliação, com prazo para pagamento de até 72 (setenta e dois) meses, corrigidos mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial). (Redação dada pela Lei nº 23/1993)

§ 1º Durante o período da concessão de uso, o Município perceberá a remuneração através de preço público, regulamentado por ato do Poder Executivo, excetuando o primeiro ano de ocupação, que considerar-se-á como de carência.

~~§ 2º Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas tem de garantir ocupação mínima de 05 (cinco) empregados.~~

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão dos benefícios desta Lei a serem atendidos pelas empresas beneficiárias:

I - A empresa deverá comprovar a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;

II - Se comprovar a geração de mínimo 30 (trinta) empregos, o prazo previsto na letra "a" do inciso VII poderá ser dobrado;

III - Se comprovar a geração de empregos de no mínimo de 50 (cinquenta) empregos, o prazo de concessão de uso previsto na alínea "a" do inciso VII poderá ser triplicado. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)

Art. 4º A doação, concessão de direito real, concessão de uso e venda, dependerão do parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os beneficiados pela concessão de direito real de uso e concessão de uso, deverão cumprir os seguintes encargos:

I - início das obras de construção da unidade industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

II - início das atividades da empresa, no período máximo de 03 (três) a 01 (um) ano dependendo da complexidade e tamanho do empreendimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, bem como nas normas previstas em regulamentos, importará na rescisão do contrato de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso, ficando incorporada ao patrimônio público o bem e as benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização.

Art. 6º No Distrito Industrial de Céu Azul, só poderão se instalar empresas de baixo potencial poluidor, cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, após tratamento primário, não ofereçam risco a saúde da população e do ecossistema, notadamente aos funcionários dos estabelecimentos localizados na área industrial, conforme autorização prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento aprovará necessariamente todo e qualquer benefício previsto nesta Lei,

Art. 8º O prazo de início das isenções dos impostos previstos no artigo 3º, I, coincidirá com o início das atividades da empresa.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (texto ilegível).

*(Informação Portal LeisMunicipais: texto ilegível no Artigo 9º, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 24 de outubro de 1990.

IVAR RANZI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2020*